



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI N°

“Institui o Programa Lixo Zero nas Escolas Públicas Municipais e Estaduais no âmbito do Município de Paraty, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas públicas da rede municipal e estadual de ensino, o Programa **“Lixo Zero nas Escolas Públicas”**, com o objetivo de promover a educação ambiental, a redução na geração de resíduos sólidos e o adequado manejo, coleta seletiva e destinação correta do lixo gerado nas unidades escolares.

Art. 2º São diretrizes do Programa **“Lixo Zero”**:

- I – estimular a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos no ambiente escolar;
- II – promover ações permanentes de educação ambiental para alunos, profissionais da educação e comunidade escolar;
- III – incentivar práticas sustentáveis nas escolas, incluindo compostagem, hortas educativas e uso racional de materiais;
- IV – implantar sistemas de coleta seletiva acessíveis e sinalizados;
- V – fomentar parcerias com cooperativas de reciclagem e órgãos ambientais.

Art. 3º As escolas públicas deverão elaborar, anualmente, um **Plano de Gestão de Resíduos**, contendo:

- I – diagnóstico da geração de resíduos;
- II – ações de redução e manejo interno;
- III – criação de pontos de coleta seletiva;
- IV – ações educativas e de conscientização;
- V – relatório anual das atividades realizadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – cooperativas de catadores;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – empresas com programas de responsabilidade socioambiental;
- IV – órgãos estaduais e federais voltados à gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria de Estado de Educação serão responsáveis por:

- I – orientar as unidades escolares na implementação do programa;
- II – promover capacitações para os profissionais;
- III – monitorar e avaliar o cumprimento das ações previstas nesta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Autor

**CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
*Republicanos***



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Justificativa:

A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa “Lixo Zero nas Escolas Públicas”, promovendo práticas de sustentabilidade e educação ambiental dentro das unidades escolares.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece princípios de responsabilidade compartilhada, prevenção, redução e reciclagem do lixo, dando suporte jurídico para iniciativas municipais nesse sentido.

As escolas desempenham papel estratégico na formação de cidadãos conscientes. A implementação do programa contribui para:

- redução do impacto ambiental;
- diminuição do volume de resíduos encaminhados aos aterros;
- promoção de hábitos sustentáveis;
- fortalecimento de cooperativas de reciclagem;
- melhoria da qualidade de vida da comunidade escolar.

Trata-se de uma proposição plenamente constitucional e alinhada às competências do Município em matéria de interesse local, meio ambiente e educação.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003600340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudnei Alcântara da Costa** em **10/12/2025 16:15**

Checksum: **AAD4DC211A918824DAE38EF2770799A45186D90E8B2801493C039EDB5986816C**